

sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 1º Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 6 de maio de 2022. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 225/2022 (PAe 000225.13/2022- CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000032/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante /denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 5 de maio de 2022. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; MÁIRA PEREIRA DANTAS, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 229/2022 (PAe 000229.13/2022- CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000100/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante /denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a culpabilidade do apelado /denunciado, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 6 de maio de 2022. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 726, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e em conformidade com a deliberação adotada na 459ª Reunião Plenária, de 11 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para o exercício de 2022, na forma do resumo abaixo:

CFN - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 16.286.174,00	Despesa Corrente: 17.386.174,00
Receita Capital: 9.706.000,00	Despesa Capital: 8.606.000,00
TOTAL: 25.992.174,00	TOTAL: 25.992.174,00

Art. 2º Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), para o exercício de 2022, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.000.000,00	Despesa Corrente: 4.000.000,00
Receita Capital: 260.000,00	Despesa Capital: 260.000,00
TOTAL: 4.260.000,00	TOTAL: 4.260.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFSS Nº 1.001, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Homologa o resultado da eleição realizada em Assembleia Extraordinária para preenchimento de cargos no CRESS da 13ª Região (PB).

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a disposição do artigo 28 do Código Eleitoral vigente (Resolução Cfess nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1), que estabelece competência ao Conselho Pleno do Cfess homologar o resultado da eleição de recomposição feita pela Assembleia Geral;

Considerando que as/os novas/os integrantes do Cress da 13ª Região (PB) foram escolhidas/os regularmente na Assembleia Extraordinária da Categoria realizada em 25 de maio de 2022;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo Cress da 13ª Região (PB), que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis para conferir legalidade ao processo de escolha, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando a Resolução nº 13, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a recomposição da gestão do Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região (PB);

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess realizado de 9 a 12 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da eleição realizada em João Pessoa (PB), em 25 de maio de 2022, em Assembleia Extraordinária, convocada regularmente pelo Diário Oficial da União, para preenchimento de cargos vacantes no Cress da 13ª Região (PB).

Art. 2º As/os assistentes sociais eleitas/os, abaixo nomeadas/os, passam a fazer parte da Direção do Cress da 13ª Região (PB), para cumprimento do mandato, que se expira em 15 de maio de 2023:

Alessandra Renata Geremias (Cress nº 7181/13ª Região) - 1ª Secretária
Francisco Alyson de Lima Silva (Cress nº 5569/13ª Região) - 2ª Secretário
Glaucineth Cavalcante de Albuquerque Lima (Cress nº 2749/13ª Região) - Conselho Fiscal

Flora Regina da Rocha Silva (Cress nº 5777/13ª Região) - 1ª Suplente
Janine Maria Araújo de Oliveira (Cress nº 7738/13ª Região) - 2ª Suplente
Rayane Noronha Oliveira (Cress nº 8061/13ª Região) - 3ª Suplente
Thauanna Gomes Cavalcante (Cress nº 7617/13ª Região) - 4ª Suplente

Art. 3º As/os eleitos/as ficam investidas/os de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e à prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo, normas internas e

praticar todos os atos necessários à execução das suas atribuições de competência do Cress da 13ª Região (PB).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CRCBA Nº 653, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação, instalação; organização; funcionamento; designação de delegado representante; funcionamento de escritórios regionais e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o regulamento geral dos conselhos de contabilidade, de que trata a Resolução CFC n.º 1.612 de 11 de fevereiro de 2021, que no uso das atribuições que lhe são conferidas; Considerando a Resolução CFC nº1.557 de 6 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre a uniformização da denominação e a forma de custeio das unidades representativas dos CRC's fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências; Considerando a necessidade de manter e melhorar o atendimento das suas obrigações normativas, dinamizando os trabalhos direcionados às Delegacias. Considerando a importância em dinamizar os trabalhos direcionados às Delegacias, destacando-se a realização de reuniões com os o profissional da Contabilidade e a realização de eventos na área de educação continuada, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1. O CRCBA, entendendo que para o bom desempenho de suas funções, o Delegado representante deverá manter estreita colaboração e o mais cordial relacionamento com os Delegados, autoridades civis, judiciárias, políticas, militares e religiosas locais. Art.2. O Delegado Regional deverá promover e manter estreito relacionamento com as entidades locais representativas da Classe Contábil.

CAPÍTULO II - REPRESENTAÇÕES DO DELEGADO

Art.3. O CRCBA, a bem do cumprimento de suas funções institucionais, poderá constituir representações fora dos locais das respectivas sedes, por meio de resolução específica, observadas as regras gerais estabelecidas na presente norma. Art.4. As representações serão constituídas dentro da área de atuação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, por meio da designação de delegados e da instituição de delegacias regionais. § 1º Para fins de constituição das representações fora da sede, será observada a divisão regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017, confeccionada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Anexo I da presente norma. § 2º A instituição das delegacias regionais e a criação de representações por meio da designação de delegados deverão ser submetidas à aprovação do Plenário deste CRCBA. Art.5. Em cada região geográfica intermediária, mediante elaboração de estudo de viabilidade, é facultada a abertura de 1 (uma) unidade física representativa do Conselho Regional, que será denominada Delegacia Regional do CRCBA. § 1º A instalação da Delegacia Regional dar-se-á em um dos municípios localizados na respectiva Região Geográfica Intermediária, salvo na hipótese prevista no Art. 7º. Art.6. Em cada Região Geográfica Imediata é facultada a designação de 1 (um) delegado do CRCBA. §1º O CRCBA, em conformidade com o número de profissionais registrados da respectiva região e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, poderá designar um número superior de delegados representantes em determinada Região Geográfica Imediata. §2º Nos atos de designação de delegados, serão estabelecidas as suas respectivas áreas de atuação, especificando-se o(s) município(s) nelas compreendidos. Art.7. O CRCBA, para fins de instituição das Delegacias Regionais e criação de representações por meio da designação de delegados, poderão adotar critérios diversos daqueles previstos no §1º do Art. 2º da Resolução CFC n. 1.557/2018. §1º Ainda que estabeleça critérios diversos, conforme disciplinado pelo caput, o CRCBA deverá respeitar os quantitativos máximos de Delegacias Regionais estabelecidos na divisão geográfica do IBGE, previstos na Resolução CFC n. 1.557/2018 (ANEXO I). Art.8. As despesas das Delegacias Regionais serão integralmente custeadas pelo CRCBA, mediante processamento regular da despesa. Art.9. O Delegado/Representante do CRCBA, fará jus mensalmente e em parcela única fixa, denominada "verba de representação", para cobertura dos custos inerentes às suas atividades de representação institucional na jurisdição correspondente, tais como transporte urbano, material de expediente, telefonia, internet, divulgações e intervenções de interesse do CRCBA, entre outras que não configurem gastos cobertos por diárias. Art.10. Auxílio representação será pago obedecendo aos seguintes critérios:

- Até 200 (duzentos) Profissionais da Contabilidade registrados na jurisdição - R\$300,00 (trezentos reais); - De 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) Profissionais da Contabilidade registrados na jurisdição - R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); - Acima de 301 (trezentos e um) Profissionais da Contabilidade registrados na jurisdição - R\$562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais). Art.11. Os valores da verba representação serão alterados através de aprovação do Conselho Diretor e posterior homologação em Plenária, sempre que necessário, obedecendo aos limites estabelecidos para o Sistema CFC/CRC'S.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE, DA DURAÇÃO DO EXERCÍCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 12. A escolha do Delegado, deverá ser por Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo II da Resolução CFC n. 1.557/2018, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação manifestem o interesse em candidatar-se, sendo que poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos básicos para o exercício das funções de Delegado: I - cidadania brasileira; II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor; III - idoneidade moral e conduta ilibada; IV - não ser empregado ou conselheiro de CRC; V - não ter realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado; VI - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos: a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado; b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade; c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; VII - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCBA quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário. § 1º No caso de delegado, deve o profissional ter domicílio em um dos municípios da sua área de atuação. § 2º As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, mediante regular processo administrativo. § 3º Na ausência de candidatos aptos, seja por ter se encerrado o prazo estabelecido no edital de Convocação para Registro de Candidatura e não ter havido nenhuma candidatura, conforme estabelecido neste caput, ou por nenhum dos que se candidataram cumprirem com os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e § 1º deste art. 12, o Presidente deste CRCBA poderá indicar um ou mais candidatos para compor a lista tríplice que será submetida ao Conselho Diretor do CRCBA, a quem competirá definir o(s) profissional(ais) escolhido(s), submetendo-o(s), posteriormente, à homologação do Plenário. § 4º Caso ocorra a criação de novas vagas para delegados, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos no Art. 7º da Resolução CFC n. 1.557/2018. § 5º -

No caso de vacância da função de delegado, por algum dos motivos previstos nessa norma, o CRCBA poderá optar por fazer uma nova convocação na forma prevista no Art. 12º deste capítulo ou proceder à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do delegado substituído. § 6º O delegado escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do delegado substituído. Art.13. São requisitos e critérios de avaliação: § 1º Entrevista - A

